



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

LEI N.º 1.346/2.024

Cria o Setor de Transporte Escolar no Município de Itaguajé.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes confere por Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei; e:

Fica criado na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes o Setor de Transporte Escolar no Município de Itaguajé.

A Câmara de Vereadores de Itaguajé, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte,

Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o Setor de Transporte Escolar.

Art. 2º Ao Setor de transporte escolar por seu titular compete:

I – zelar pelo cumprimento da legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

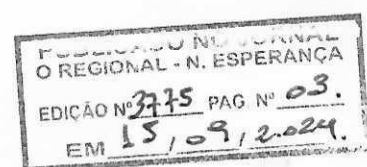
II – dirigir as atividades de planejamento e operação dos serviços de Transporte Escolar mantidos pelo Município;

III – promover, em conjunto com outros órgãos Municipais, estudos, projetos e ações relativas á engenharia de tráfego, sinalização, educação para o trânsito e outras necessidades á melhoria da segurança do Transporte Escolar;

IV– expedir ordens de serviço para a disciplina das atividades intrinsecamente relacionadas ao Transporte Escolar Municipal;

V – coordenar a coleta de dados e informações necessárias ao planejamento e operação do Transporte Escolar Municipal;

VI – providenciar o cadastro dos usuários dos serviços de Transporte Escolar;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

- VII – decidir sobre as rotas, tipos de veículos e outros relativos ao funcionamento dos serviços;
- VIII – definir os locais de embarque e desembarque dos usuários dos serviços;
- IX – estabelecer, em conjunto com os órgãos de política Municipais, as disretrizes para a fiscalização do Transporte Escolar;
- X – coordenar a fiscalização de trânsito e a aplicação de penalidades e das medidas Administrativas de competência Municipal e todas as demais inerentes ao exercício do poder de política, na área de Transporte Escolar;
- XI – aplicar aos contratados as penalidades administrativas previstas em regulamento, edital de licitação ou contratos, além das demais legalmente adequadas;
- XII – promover a atuação para o cumprimento de todas as demais atribuições Municipais de trânsito, relativas ao transporte escolar, previstas na legislação aplicável;
- XIII – providenciar a implementação de programa de educação para o trânsito;
- XIV – propor as políticas públicas relativas ao transporte escolar Municipal junto aos demais órgãos Municipais;
- XV – distribuir e coordenar as tarefas dos agentes públicos lotados no Setor de Transporte Escolar;
- XVI - estabelecer a escala de serviços relativo ao Transporte Escolar;
- XVII – providenciar a investigação administrativa dos limites praticados pelos agentes públicos subordinados, notificando os superiores sobre o ilícitos que tiver conhecimento;
- XVIII – zelar e decidir pelos bens lotados so Setor de Transporte Escolar no Município de Itaguajé.

PARAGRAFO ÚNICO – O Transporte Escolar operado sob regime de fretamento privado, contratado diretamente pelos usuários e não financiados pelo Município, não se submete á competência do Setor de Transporte Escolar, devendo ser fiscalizado pelo competente órgão Municipal de trânsito ou outro, designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 13 de setembro de 2.024.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

